

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

### **Emenda nº modificativa**

Dê-se ao § 8º do art. 32 do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação:

*“§ 8º Em casos de inviabilidade técnica ou econômica comprovada, a Anatel determinará a não obrigatoriedade da distribuição de parte ou da totalidade dos canais de que trata este artigo nos meios de distribuição considerados inapropriados para o transporte desses canais em parte ou na totalidade das localidades servidas pela distribuidora. A Anatel deverá se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias do comunicado do interessado, sob pena de aceitação tácita mediante postura silente em função de decurso de prazo.”*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem por finalidade buscar a coerência de prazo estabelecido no parágrafo anterior, sob pena da falta de manifestação da Anatel inviabilizar a prestação do serviço da requerente do pedido de liberação da obrigação de *must carry*. Dessa forma, a emenda visa resguardar a adequada prestação do serviço que utiliza tecnologias que possuem limitações de carregamento, como por exemplo: MMDS analógico, DTH, SCM e SMP, assegurando por fim a neutralidade tecnológica das redes e fomentando a premissa maior da competição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Bilac Pinto**  
Deputado Federal – PR/MG